SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/AP

ANEXO H – TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETO E FINALIDADE

1.1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado — IMR estabelece os critérios, indicadores, metas, fórmulas e parâmetros destinados à aferição objetiva do desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como dos serviços eventuais sob demanda e do fornecimento de materiais, nas Unidades da Polícia Federal no Estado do Amapá — SR/PF/AP.

1.1.2. O IMR tem por finalidade avaliar os resultados efetivamente alcançados pela CONTRATADA durante cada período de faturamento, considerando, especialmente:

I – a conformidade da execução dos serviços;

II – a qualidade dos serviços realizados;

III – o cumprimento dos prazos de atendimento e solução das demandas;

IV – a capacidade de prevenção e correção de falhas;

V – a disponibilidade dos sistemas, equipamentos e instalações abrangidos pelo contrato;

VI – a reincidência de falhas e não conformidades.

1.1.3. A aferição do desempenho será realizada mediante critérios objetivos, mensuráveis e verificáveis, com base em Ordens de Serviço – OS, relatórios técnicos, relatórios mensais de manutenção, registros da FISCALIZAÇÃO, sistemas informatizados de controle e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

1.1.4. A avaliação dos resultados não se limita à simples verificação da execução das atividades previstas, devendo considerar a capacidade da CONTRATADA de manter as edificações, instalações e sistemas abrangidos pelo contrato em condições adequadas de segurança, funcionalidade, disponibilidade e conservação.

1.1.5. A aferição dos indicadores será realizada mensalmente, ao término de cada período de faturamento, associando o pagamento aos indicadores de desempenho estabelecidos neste Anexo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no contrato e na legislação de regência.

1.2. PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1.2.1. A avaliação da CONTRATADA será orientada pelos seguintes princípios:

I – **objetividade**, mediante utilização de critérios previamente definidos;

II – **mensurabilidade**, mediante utilização de dados e evidências verificáveis;

III – **proporcionalidade**, considerando a gravidade e o impacto das falhas;

IV – **rastreabilidade**, mediante registro das ocorrências e das Ordens de Serviço;

V – **previsibilidade**, assegurando o conhecimento prévio das metas e consequências aplicáveis;

VI – **foco no resultado**, priorizando a qualidade, a disponibilidade e a continuidade operacional das instalações.

1.2.2. Não serão considerados para fins de avaliação fatos ou ocorrências que:

I – decorram exclusivamente de responsabilidade da CONTRATANTE;

II – sejam decorrentes de atos de terceiros;

III – resultem de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

IV – decorram da indisponibilidade de materiais, equipamentos ou serviços cuja aquisição ou fornecimento seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

V – estejam relacionados a intervenções previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

2. ESTRUTURA DE PONTUAÇÃO

A pontuação final verificada (PV) varia de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, apurada mensalmente pela soma de 5 (cinco) indicadores objetivos, conforme fórmula:

$$\mathbf{PV = I_{ST} + I_{PS} + I_{PM} + I_{MO} + I_{QS}}$$

2.2. Os indicadores e seus respectivos pesos são:

Indicador	Descrição	Peso
I_{ST}	Segurança do Trabalho e EPIs	20 pontos
I_{PS}	Prazo de Execução de Serviços (emergenciais e sob demanda)	20 pontos
I_{PM}	Prazo de Fornecimento de Materiais e Peças	20 pontos
I_{MO}	Disponibilidade e Regularidade da Mão de Obra	25 pontos
I_{QS}	Qualidade dos Serviços e Obrigações Documentais	15 pontos
Total		**100 pontos**

2.1. Os indicadores possuem naturezas complementares e deverão ser avaliados separadamente.

2.2. Cada indicador terá meta própria e poderá resultar na aplicação de redutor sobre a parcela da remuneração mensal sujeita à avaliação pelo IMR.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO — I_{ST} (PESO: 20 PONTOS)

Item	Descrição

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a conformidade do cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços, especialmente NR-06 (EPI), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência durante o período de execução.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências pela equipe de Fiscalização Técnica, com respectiva anotação e comunicação à CONTRATADA.
Forma de Acompanhamento	Por membros da equipe de Fiscalização Técnica do contrato, à luz da NR-06, NR-10, NR-18, NR-35 e Portaria nº 3.214, do Ministério do Trabalho.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será computada 1 (uma) ocorrência para cada empregado, a cada dia de trabalho, verificado em situação de: (a) ausência ou uso incorreto de EPI; (b) execução de atividade em desacordo com norma regulamentadora aplicável; (c) inexistência de proteção coletiva exigível para a atividade.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 a 2 ocorrências = 20 pontos 3 a 5 ocorrências = 16 pontos 6 a 8 ocorrências = 12 pontos 9 a 11 ocorrências = 8 pontos 12 ou mais ocorrências = 0 ponto + notificação para sanção contratual
Sanções	A partir de 12 ocorrências, além do desconto no valor a pagar, poderão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.

Número de ocorrências: _____

Total de pontos: _____

3.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO QUANTO AO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS — I_{PS} (PESO: 20 PONTOS)

Item	Descrição
Finalidade	Aferir o cumprimento dos prazos de atendimento presencial em situações emergenciais e dos prazos de execução dos serviços eventuais sob demanda, bem como dos prazos fixados pela Fiscalização para reparos, correções e refazimentos.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso injustificado durante o período de execução.

Item	Descrição
Instrumento de Medição	Comparação entre o prazo estabelecido no acionamento emergencial (item 5.3.5.2 do Termo de Referência), na Ordem de Serviço eventual ou na notificação formal da Fiscalização, e o momento efetivo da conclusão do atendimento/serviço, mediante registro em Diário de Obra digital, Relatório Técnico ou termo de conclusão de OS.
Forma de Acompanhamento	Por membros da equipe de Fiscalização Técnica do contrato.
Periodicidade	Por evento, com consolidação mensal.
Mecanismo de Cálculo	Os serviços serão classificados pela Fiscalização, no ato da emissão da Ordem de Serviço, em um dos seguintes níveis de prioridade, observados os respectivos prazos de referência para conclusão: a) **Emergencial** — situações que comprometam a segurança de pessoas, a integridade da edificação ou de seus sistemas e equipamentos, ou a continuidade das atividades essenciais da CONTRATANTE (item 5.17.1 do Termo de Referência): atendimento presencial nos prazos de 90 (noventa), 120 (cento e vinte) ou 180 (cento e oitenta) minutos, conforme o item 5.3.5.2 do Termo de Referência, com **conclusão da intervenção ou implementação de solução paliativa que restabeleça o funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas do início do atendimento; b) **Alta prioridade** — falhas ou intervenções que comprometam parcialmente a operação, o conforto ou a segurança das instalações, sem caracterizar situação emergencial: conclusão em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço; c) **Média prioridade** — intervenções necessárias à adequada conservação e funcionamento dos sistemas, sem impacto imediato sobre a operação: conclusão em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço; d) **Baixa prioridade** — intervenções de conservação, adequação estética, melhoria ou reposição não crítica: conclusão em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço. Será computada 1 (uma) ocorrência para cada hora ou fração de hora de atraso, no caso de atendimento emergencial, e 1 (uma) ocorrência para cada dia útil de atraso injustificado, nos demais níveis de prioridade, em relação ao prazo de referência ou ao prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço. Será computada, ainda, 1 (uma) ocorrência por dia útil de atraso no cumprimento de notificação formal da Fiscalização para reparo, correção, refazimento ou substituição de serviço com vício, defeito ou incorreção. **Ressalva quanto à logística regional e à complexidade técnica:** em razão das dificuldades logísticas características da Região Norte, especialmente no que se refere ao acesso às Unidades Descentralizadas da SR/PF/AP, à sazonalidade climática e à disponibilidade restrita de materiais, equipamentos e serviços especializados no comércio local, os prazos de referência estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser

Item	Descrição
	prorrogados, caso a caso, mediante análise individualizada da Fiscalização, desde que a CONTRATADA comunique formal e tempestivamente a ocorrência e apresente comprovação documental da impossibilidade de cumprimento do prazo original. Do mesmo modo, no caso de serviços de maior complexidade técnica, especialmente aqueles que dependam de mão de obra especializada, importação de peças, transporte fluvial ou aéreo, licenciamento ou aprovação de terceiros, poderão ser estabelecidos prazos específicos na respectiva Ordem de Serviço, mediante justificativa técnica registrada pela Fiscalização, hipóteses em que a apuração de ocorrências considerará os prazos assim ajustados.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 a 3 ocorrências = 20 pontos 4 a 6 ocorrências = 16 pontos 7 a 9 ocorrências = 12 pontos 10 a 12 ocorrências = 8 pontos 13 ou mais ocorrências = 0 ponto + notificação para sanção contratual
Sanções	A partir de 13 ocorrências, além do desconto no valor a pagar, poderão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.

Número de ocorrências: _____

Total de pontos: _____

3.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO QUANTO AO PRAZO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS — I_{PM} (PESO: 20 PONTOS)

Item	Descrição
Finalidade	Aferir o cumprimento dos prazos de disponibilização de materiais, peças e componentes necessários à execução dos serviços, conforme item 5.9 do Termo de Referência.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso injustificado durante o período de execução.
Instrumento de Medição	Comparação entre a data de aprovação da respectiva Ordem de Serviço (ou da autorização/comunicação, no caso de serviço emergencial) e a data efetiva de disponibilização dos materiais no local de execução dos serviços, mediante conferência da Fiscalização e registro em Diário de Obra digital.
Forma de Acompanhamento	Por membros da equipe de Fiscalização Técnica do contrato.
Periodicidade	Por evento, com consolidação mensal.

Item	Descrição
Mecanismo de Cálculo	Serão observados os prazos previstos no item 5.9 do Termo de Referência: (a) até 4 (quatro) horas, para materiais e peças de intervenção emergencial; (b) até 48 (quarenta e oito) horas, quando o valor total dos materiais e peças da OS for de até R$ 3.000,00; (c) até 72 (setenta e duas) horas, quando o valor total dos materiais e peças for superior a R$ 3.000,00. Será computada 1 (uma) ocorrência para cada hora ou fração de hora de atraso, no caso de material emergencial, e 1 (uma) ocorrência para cada dia corrido de atraso, nos demais casos, por Ordem de Serviço ou lote de materiais. **Ressalva quanto à logística regional e à natureza dos materiais:** em razão das dificuldades logísticas características da Região Norte, especialmente no que se refere à disponibilidade restrita de materiais e peças no comércio local de Macapá/AP, à necessidade de aquisição em outros centros do país, à sazonalidade climática e às condições de transporte para as Unidades Descentralizadas da SR/PF/AP, os prazos previstos nas alíneas "b" e "c" poderão ser prorrogados, caso a caso, mediante análise individualizada da Fiscalização, desde que a CONTRATADA comunique formal e tempestivamente a ocorrência e apresente comprovação documental da indisponibilidade do material ou peça no mercado local e da adoção das providências necessárias à sua obtenção, na forma do item 5.9.5 do Termo de Referência. Do mesmo modo, no caso de materiais, peças ou componentes de maior complexidade técnica ou especificidade, especialmente aqueles que dependam de fornecedores exclusivos, importação, fabricação sob encomenda, transporte fluvial ou aéreo, licenciamento ou aprovação de terceiros, poderão ser estabelecidos prazos específicos na respectiva Ordem de Serviço, mediante justificativa técnica registrada pela Fiscalização, hipóteses em que a apuração de ocorrências considerará os prazos assim ajustados.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 a 2 ocorrências = 20 pontos 3 a 5 ocorrências = 16 pontos 6 a 8 ocorrências = 12 pontos 9 a 11 ocorrências = 8 pontos 12 ou mais ocorrências = 0 ponto + notificação para sanção contratual
Sanções	A partir de 12 ocorrências, além do desconto no valor a pagar, poderão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.

Número de ocorrências: _____

Total de pontos: _____

3.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO QUANTO À DISPONIBILIDADE E REGULARIDADE DA MÃO DE OBRA — I_{MO} (PESO: 25 PONTOS)

Item	Descrição
Finalidade	Aferir a disponibilização, a regularidade documental e a apresentação da mão de obra alocada em regime de dedicação exclusiva, incluindo os requisitos de identificação, responsabilidade técnica, presença de preposto e suprimento de postos de trabalho.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência durante o período de execução.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências pela equipe de Fiscalização Técnica, mediante registro Diário, controle de ponto eletrônico, conferência documental e comunicação formal à CONTRATADA.
Forma de Acompanhamento	Por membros da equipe de Fiscalização Técnica e Administrativa do contrato.
Periodicidade	Diária, com consolidação mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será computada 1 (uma) ocorrência para cada uma das seguintes situações, por dia e por profissional/posto, conforme o caso: a) posto de trabalho descoberto sem reposição no prazo estabelecido pela Fiscalização; b) ausência do preposto, supervisor ou responsável técnico designado, quando exigível a sua presença ou visita; c) execução de serviço que exija responsabilidade técnica sem apresentação prévia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, na forma do item 5.15.4 do Termo de Referência; d) descumprimento do prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de novo profissional em substituição, na forma do item 5.22.4 do Termo de Referência; e) ferramenta, equipamento, aparelho ou instrumento defeituoso, avariado ou inadequado ao uso, não substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na forma do item 5.5.7 do Termo de Referência.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 a 3 ocorrências = 25 pontos 4 a 6 ocorrências = 20 pontos 7 a 9 ocorrências = 15 pontos 10 a 12 ocorrências = 10 pontos 13 ou mais ocorrências = 0 ponto + notificação para sanção contratual
Sanções	A partir de 13 ocorrências, além do desconto no valor a pagar, poderão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.

Número de ocorrências: _____

Total de pontos: _____

3.5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO QUANTO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DOCUMENTAIS — I_{QS} (PESO: 15 PONTOS)

Item	Descrição

Item	Descrição
Finalidade	Aferir a qualidade técnica dos serviços executados no período de medição, a conformidade dos materiais empregados e o cumprimento das obrigações documentais associadas à execução contratual.
Meta a cumprir	Atender integralmente às especificações do Termo de Referência e seus anexos, às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia e às determinações da Fiscalização.
Instrumento de Medição	Avaliação binária (Conforme / Não Conforme), por diretriz, com base em registros formais de fiscalização, Ordens de Serviço, notificações, Relatório Técnico Mensal e demais documentos da execução contratual.
Forma de Acompanhamento	Por membros da equipe de Fiscalização Técnica e Administrativa do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	A Fiscalização avaliará o período de medição com base em 3 (três) diretrizes gerais. Cada diretriz possui peso 5 (cinco) e será avaliada de forma binária: Conforme (pontuação integral) ou Não Conforme (pontuação zero). A pontuação do indicador será a soma das diretrizes avaliadas como Conformes.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	A pontuação poderá variar de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos.
Sanções	Se a CONTRATADA não obtiver ao menos 5 (cinco) pontos neste indicador, além do desconto no valor a pagar, poderão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.

Diretrizes gerais de avaliação:

Descrição	Peso
a) **Entrega tempestiva e completa do Relatório Técnico Mensal:** apresentação do Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços, na forma do item 7.7.2 do Termo de Referência, em meio eletrônico, devidamente conferido e assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, contendo todos os elementos exigidos no referido item.	5
b) **Correção de vícios, defeitos e não conformidades:** realização de reparos, correções, remoções, refazimentos ou substituições, no prazo fixado pela Fiscalização, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem reincidência do mesmo defeito no equipamento, sistema ou instalação corrigido no período.	5
c) **Conformidade dos materiais, peças e componentes empregados:** utilização exclusiva de materiais, peças e componentes novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, compatíveis com as características técnicas dos equipamentos, sistemas e instalações existentes, e em conformidade com o item 5.8 do Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com os manuais dos fabricantes.	5

Pontuação (Σ diretrizes Conformes): _____

4. APLICAÇÃO DA GLOSA POR NÃO EXECIÇÃO

4.1. Independentemente da aferição do desempenho global pela pontuação verificada (PV) e da aplicação do fator de desconto (f_a) de que tratam as cláusulas 5.2 e seguintes, será aplicada **glosa direta** sobre o valor da medição mensal, correspondente aos serviços, materiais ou insumos que não tenham sido efetivamente executados, fornecidos ou empregados, quando passíveis de identificação e quantificação objetiva.

4.2. A glosa por não execução constitui ajuste objetivo de liquidação, e não sanção contratual, tendo por finalidade assegurar que o pagamento corresponda estritamente à parcela do objeto efetivamente entregue à CONTRATANTE, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos itens 5.5.8, 5.8.5, 7.4.8 e correlatos do Termo de Referência.

4.3. A GLOSA será aplicada aos serviços, materiais ou insumos que não tenham sido efetivamente executados, fornecidos ou empregados, quando passíveis de identificação e quantificação objetiva.

4.4. A GLOSA possui natureza distinta do REDUTOR decorrente do IMR.

REDUTOR: Decorre da avaliação do desempenho da CONTRATADA.

GLOSA: Corresponde à exclusão do pagamento de parcela do objeto que não tenha sido efetivamente executada ou fornecida.

4.5. Não haverá dupla redução sobre o mesmo valor exclusivamente em razão da não execução de determinado serviço. Todavia, a ocorrência de serviço não executado poderá:

I – gerar a correspondente glosa financeira; e

II – ser considerada na avaliação do desempenho global, desde que o redutor incida sobre a parcela contratual destinada à remuneração do nível de serviço e não represente duplicidade de desconto sobre o valor do serviço glosado.

4.6. Portanto, os fatos que ensejarem glosa por não execução também poderão ser computados como ocorrências nos indicadores de desempenho previstos na cláusula 3, uma vez que os mecanismos atuam sobre bases distintas: a glosa incide sobre a base financeira (parcela do objeto efetivamente entregue) e a apuração do IMR incide sobre a base de desempenho (qualidade, tempestividade e regularidade da execução), sem que se caracterize *bis in idem*.

4.7. Denomina-se $\mathbf{V_m}$ (V_m ajustado por glosa) o valor mensal faturado após a dedução das glosas por não execução apuradas na forma desta cláusula.

5. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

5.1. As pontuações apuradas para cada indicador serão totalizadas para o período mensal de referência, conforme os mecanismos de cálculo previstos nos quadros das cláusulas 3.1 a 3.5 deste Anexo.

5.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação verificada (PV) final no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas em cada indicador, conforme fórmula:

$$\mathbf{PV = I_{ST} + I_{PS} + I_{PM} + I_{MO} + I_{QS}}$$

5.3. Sobre o valor mensal já ajustado por glosa (V_m), incidirá o fator de desconto correspondente à pontuação verificada, conforme tabela e fórmula abaixo:

Pontuação Verificada (PV)	Fator (f_a)	Impacto financeiro na medição
PV ≥ 90 pontos	1,00	Pagamento integral (100% de V_m)
80 ≤ PV < 90 pontos	0,98	Retenção de 2%
70 ≤ PV < 80 pontos	0,96	Retenção de 4%
60 ≤ PV < 70 pontos	0,94	Retenção de 6%

Pontuação Verificada (PV)	Fator (f_a)	Impacto financeiro na medição
50 ≤ PV < 60 pontos	0,92	Retenção de 8%
PV < 50 pontos	0,90	Retenção de 10% + abertura de processo sancionatório

$$\mathbf{V = V_m \times f_a}$$

Sendo: V — Valor da medição a ser pago; V_m — valor mensal bruto faturado pela CONTRATADA, correspondente à soma dos valores dos Itens 1 (serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra), 2 (serviços eventuais sob demanda) e 3 (materiais sob demanda) do Termo de Referência; V_m — valor mensal ajustado por glosa, obtido pela dedução, sobre V_m, das glosas por não execução apuradas na cláusula 4; f_a — fator de desconto correspondente à pontuação verificada.

5.4. A glosa por não execução e o fator de desconto são mecanismos autônomos e complementares, aplicados de forma cumulativa e sucessiva sobre o valor da medição, na ordem estabelecida neste Anexo (primeiro a glosa, depois o fator de desconto).

5.5. Ambos os mecanismos compõem os instrumentos de gestão contratual, podendo ser aplicados cumulativamente com todas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação de regência, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por meio do devido processo administrativo.

5.6. A aplicação da glosa e do fator de desconto não impede a aplicação, cumulativa e no mesmo período, de outros redutores, retenções ou deduções previstos no Termo de Referência e no contrato, especialmente aqueles decorrentes de saldo de horas não compensadas, de descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou de rejeição de serviços ou materiais em desacordo com as especificações contratuais.

5.7. A aferição dos indicadores, a apuração das glosas por não execução e a aplicação do fator de desconto serão registradas no Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato ao final de cada período mensal de referência, com a indicação das ocorrências verificadas, das notificações emitidas, da memória de cálculo das glosas, da pontuação obtida em cada indicador, do valor da PV apurada, do fator de desconto aplicável e do valor final da medição (V).

5.8. Aplicam-se à apuração dos indicadores e à quantificação das glosas as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas na cláusula 1.2.2 deste Anexo, desde que formalmente comunicadas à Fiscalização e por ela reconhecidas, não sendo computadas como ocorrências, nem como parcelas de glosa, os fatos ali elencados.

6. REGISTRO E VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO

6.1. A apuração mensal deverá ser registrada em relatório específico, contendo, no mínimo:

I – quantidade total de Ordens de Serviço;

II – classificação de criticidade das demandas;

III – prazo previsto e prazo efetivamente cumprido;

IV – atrasos registrados;

V – classificação da conformidade dos serviços;

VI – eventos de indisponibilidade;

VII – tempo de indisponibilidade;

VIII – resultado individual de cada indicador;

IX – percentual de redutor aplicável;

X – glosas eventualmente identificadas;

XI – valor final da medição.

6.2. A CONTRATADA deverá ter acesso aos registros utilizados para a apuração dos indicadores e poderá apresentar justificativas ou manifestações acerca de eventuais divergências identificadas pela FISCALIZAÇÃO, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência ou no Contrato.

SÉRGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA GTED/SELOG/SR/PF/AP Mat. 23.612	**JOÃO VICTOR MELO COUTINHO** GTED/SELOG/SR/PF/AP Mat. 23.600

Documento assinado eletronicamente por **JOAO VICTOR MELO COUTINHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 28/09/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 28/09/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147294313&crc=6D4029A9. Código verificador: **147294313** e Código CRC: **6D4029A9**.